

§ 1º No caso do profissional incorrer no §1º do artigo 6º da Lei 13.168/2019, as justificativas apresentadas deverão ser suficientemente fundamentadas detalhando os motivos do não cumprimento da rotina de trabalho a ser executada pelo servidor.

§ 2º Somente será autorizada a prestação de serviço em regime de plantão para desempenho das funções públicas temporárias, por imperiosa necessidade, pelo tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, se necessário.

§ 3º Aquele que deixar de protocolar as solicitações dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, se responsabilizará por eventuais prejuízos causados ao(s) servidor(es) e/ou pela descontinuidade dos serviços em saúde.

§ 4º As proposições protocoladas intempestivamente, deixarão de ser apreciadas por toda Comissão, condicionando sua autorização, a ato facultativo do Secretário Municipal de Saúde, com a presença de, no mínimo, dois membros da comissão, mediante justificativa fundamentada, para fins de evitar a desassistência.

**Art. 5º** A jornada semanal para a função pública de Médico do Programa Municipal Renova Saúde deve observar os regramentos previstos nos incisos do artigo 5º da Lei Complementar 13,168/2019 e sua alteração, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Salvo as excepcionalidades, devidamente comprovadas, e mediante autorização do Prefeito Municipal a jornada de trabalho poderá exceder o período estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Os membros da Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no *caput* deste artigo por todos os membros da comissão, o processo de monitoramento será realizado pela maioria simples dos membros.

**Art. 7º** Ao Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas competências, caberá o ato decisório em definitivo, que na sequência, **na última sexta-feira do mês**, o submeterá ao Comitê de Gestão Eficiente da Saúde.

**Art. 8º** Será assegurado à Comissão de Monitoramento do Programa Municipal Renova Saúde, o apoio técnico e administrativo indispensável ao seu funcionamento.

**Art. 9º** Os membros da Comissão não tem por responsabilidade supervisionar, controlar e atestar o efetivo pagamento dos serviços dos plantões.

Parágrafo único. Em casos de divergência entre o que foi liberado pela Comissão e o que foi efetivamente pago pela Administração, a Comissão tem a prerrogativa de solicitar esclarecimentos.

**Art. 10** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde, em observância aos regramentos legais que regem a matéria.

**Art. 11** A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de março de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
DEC. 2926/2019

#### PORTARIA SDS Nº 007/2020

##### Prorrogação de prazo de validade Cartão de Idoso

**Wellington Cardoso Ramos**, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, autoridade de trânsito municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo de validade dos Cartões de Idosos (Resolução nº 303 do CONTRAN) emitidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba através da Secretaria de Defesa Social – SDS, que se encontram vencidos ou que vencerem a partir da publicação desta Portaria, até dia 31 de Julho de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba – MG, 18 de março de 2020.

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário Municipal da SDS